

Lei nº 25.472, de 11/09/2025

Texto Original

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Baependi o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Baependi o imóvel com área de 820m² (oitocentos e vinte metros quadrados), situado na Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, naquele município, e registrado sob o nº 21.904, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de órgãos públicos municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 11 de setembro de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LIVRO
3166 NFOLHA
105ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO
QUE FAZ(EM), ESTADO DE MINAS
GERAIS, E MUNICÍPIO DE
BAEPENDI, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 3º Ofício na Avenida Augusto de Lima, nº 385, Bairro Centro, endereço eletrônico: cartorio@cartoriotriginelli.com.br, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como **OUTORGANTE DOADORA: ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, andar 2, Bairro Serra Verde, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.461.142/0001-70, neste ato representado pelo Subsecretário de Logística e Patrimônio, **MARCOS EDUARDO SILVA SOARES**, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, portador da carteira de identidade nº MG 6094847, SSP/MG inscrito no CPF nº 043.614.126-42, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, nos termos do Art. 39 da Lei nº 24.313, de 28/04/2023 e autorizado pelo Decreto de nº 48.142, de 25/02/2021, Resolução nº 30, de 29/04/2025 e Lei nº 25.472, de 11/09/2025; **OUTORGADA DONATÁRIA: MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, com sede na Rua Cornelho Magalhães, nº 97, Bairro Centro, Baependi, Minas Gerais, CNPJ nº 18.008.862/0001-26, neste ato representado pelo seu prefeito **MARCELO FARIA PEREIRA**, brasileiro, produtor rural, C.I. nº MG-4.052.137 expedida por PC/MG, CPF nº 664.905.616-20, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Baependi (MG), declarando ser pessoa exposta politicamente, ora de passagem por esta Capital. Parte(s) que são capaz(es) e se identificou(aram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, em conformidade com o art. 183, VI, do Provimento Conjunto 93/2020, do que dou fé, sendo os endereços eletrônicos dispensados conforme art. 33, do Provimento 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça. Então, pelo(a-s) Outorgado(a-s) Donatário(a-s) me foi dito que, aceita(m) esta escritura em todos os seus termos. Então, pelo representante legal do outorgante, me foi dito: **PRIMEIRO** - Que é senhor legítimo um terreno situado à rua Antônio Caputo, esquina da rua Cel. Ernesto de Azevedo, nesta cidade de Baependi/MG, com 820,00 m², confrontando com as referidas ruas e com Antônio Caputo, havido conforme Matrícula nº 21.904, Livro 2- G, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi/MG; **SEGUNDO**: Que autorizado pela Lei Estadual nº 25.472, de 11 de setembro de 2025, doa ao Município de Baependi o imóvel acima indicado para funcionamento

LIVRO
3166 NFOLHA
106

de órgãos públicos municipais; **TERCEIRO:** Que o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Estado de Minas Gerais se, findo o prazo de 5 (cinco) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista na parágrafo único do art. 1º; **QUARTO:** Que o imóvel ora doado foi avaliado em R \$1.743.836,52 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos). E assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, o outorgante doador transmite ao outorgado donatário toda posse, domínio, direito e ação sobre a área doada, obrigando-se a todo tempo, como se obriga, a fazer a presente doação e esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. E pelo outorgado donatário, por seu representante legal, me foi dito que aceita e concorda com a presente doação em todos os seus termos. Assim o disseram do que dou fé. Lei nº 25.472, de 11/09/2025. Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Baependi o imóvel que especifica. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Baependi o imóvel com área de 820m² (oitocentos e vinte metros quadrados), situado na Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, naquele município, e registrado sob o nº 21.904, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi. Parágrafo único - O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento de órgãos públicos municipais. Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 11 de setembro de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil. ROMEU ZEMA NETO. NÃO INCIDÊNCIA DE ITCD - O ITCD não incide sobre transmissão causa mortis ou por doação de acordo com o Art. 4º, Inciso I do Decreto 43.981/05. § 1º Na hipótese em que figure como herdeira, legatária ou donatária pessoa indicada no inciso I do caput do art. 4º, a imunidade do ITCD será reconhecida pelo responsável pela lavratura do ato que formalizar a transmissão. Art. 4º O ITCD não incide sobre a transmissão causa mortis ou por doação em que figure como sucessor, beneficiário ou donatário: I - a União, o Estado ou o Município. (LAVRADA SOB MINUTA). Foi(ram) - me apresentado(a-s) e fica(m) arquivado(a-s) nesta Serventia Notarial: a) Certidão(ões) de Inteiro Teor de Matrícula(s) atualizada(s) e certidão(ões) nos termos da(s) qual(is) não há inscrição(ões) de ônus reais, nem inscrição(ões) da(s) citação(ões) de ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, relativamente ao(s) objeto(s) descrito(s), expedida(s) em 06/05/2026, pelo Cartório de Registro de Imóveis de Baependi, Minas Gerais, e as

LIVRO
3166 NFOLHA
107

demaís exigências documentais constantes da Lei Federal 7433 de 18/12/85, nos termos da sua regulamentação contida no Decreto nº 93.240/86 e no Provimento Conjunto nº 93/2020, de 22/06/2020, da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo que o(s) Outorgante(s), declara(m), sob pena de responsabilidade civil e penal a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) e de outros ônus incidentes sob o(s) mesmo(s). Em atendimento à Recomendação nº 03, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 15/03/2012, as partes declaram que foram previamente cientificadas a respeito da possibilidade da obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida gratuitamente pelo site www.tst.jus.br, em nome do(s) Outorgante(s). Em atendimento ao parágrafo 5º, do art 187, do Provimento Conjunto nº 93/2020, as partes foram orientadas sobre a possibilidade da obtenção das certidões dos Feitos Ajuizados. As partes solicitam, desde já, ao Oficial do Serviço Registral competente, a proceder a todas as averbações necessárias à consecução do registro da presente escritura. O(s) Outorgante(s) declara(m), sob as penas da lei, que não é(são) empregador(a-es), ficando dispensada, assim, a apresentação da CND relativa às contribuições previdenciárias, de acordo com o art. 190, parágrafo 3º, do Provimento Conjunto nº 93/2020; **b) PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI - ESTADO DE MINAS GERAIS - CERTIDÃO NEGATIVA.** Nº. 0005589. Data de Emissão: 22/12/2025. Data de Validade: 20/06/2026. De acordo com a Lei Municipal nº 2393/2001, de 26 de Dezembro de 2001, que institui o Código Tributário deste município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de Lançamentos desta Prefeitura, o contribuinte acima descrito, NADA DEVE a Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, incidentes na inscrição cadastral acima, até a presente data, com validade da presente certidão em cento e oitenta (180) dias. Conforme Lei 2393/2001, Art. 108, § 1º, fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão. NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé. Baependi(MG), 22 de DEZEMBRO de 2025. assinada eletronicamente. Em atendimento ao que dispõe o Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça e o Art 187, parágrafo 6º do Provimento Conjunto nº 93/2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e nos termos da(s) consulta(s) realizada(s) nesta data no site www.indisponibilidade.org.br, sob código(s) de controle: **6cpxagfynt**, verifica-se a inexistência de indisponibilidade de bens em nome do(a-s) outorgante(s). Foi emitida Declaração de Operação Imobiliária - DOI, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil vigente. - CÓDIGO: 1416-7 - QTD: 1 - EMOLUMENTOS: R\$ 4.504,94; FDMP FEGAJ FEAGE: R\$ 0,00; ART.31: R\$ 339,08; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 3.738,95; ISS: R\$

LIVRO
3166 NFOLHA
108

225,25 - TOTAL: R\$ 8.808,22. CÓDIGO: 8101-8 - QTD: 5 - EMOLUMENTOS: R\$ 47,50; FDMP FEGAJ FEAGE: R\$ 0,00; ART.31: R\$ 3,60; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 16,05; ISS: R\$ 2,40 - TOTAL: R\$ 69,55. TOTAL GERAL: R\$ 8.877,77. - Selo Digital: JYT42722 - Código de Segurança: 3399.5249.1333.2289. A(s) parte(s) declara(m) ainda que concorda(m) com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade específica, em conformidade com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, ciente(s) de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado, independente de autorização expressa da(s) parte(s), por se tratar de instrumento público. Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram), do que dou fé. Eu, Marcelo Deoclides Araújo, Escrevente Autorizado, a fiz digitar. Eu, Marcos Eduardo Silva Soares, Escrevente Autorizado subscrevo e assino. (AA) MARCELO DEOCLIDES ARAÚJO. MARCOS EDUARDO SILVA SOARES. MARCELO FARIA PEREIRA. TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTO. 11 DA VERDADE.

Escrevente Autorizado

Rodrigo R. da Silva CruzRodrigo R. da Silva Cruz
Escrevente AutorizadoPODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte - MG

SELO DE CONSULTA: JYT42722

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3399.5249.1333.2289

Quantidade de atos praticados: 06

Ato(s) praticado(s) por: Marcelo Deoclides Araújo -
Escrevente Autorizado

Emol.: R\$ 4.895,12 - TFJ: R\$ 3.755,00 -

Valor final: R\$ 8.650,12 - ISS: R\$ 227,65

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>